

# Superior Tribunal de Justiça

## RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 25.507 - SP (2007/0240200-0)

**RELATOR** : MINISTRO NEFI CORDEIRO  
**RECORRENTE** : MARILIN ROSE SILVA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : LUIZ CARLOS GALVÃO DE BARROS E OUTRO(S)  
**RECORRIDO** : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DEMISSÃO. JUSTA CAUSA. POSSIBILIDADE. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO.

I - O Supremo Tribunal Federal assentou, no julgamento do AI 454064, que a garantia constitucional da estabilidade provisória *protege o empregado sindicalizado [...] contra injusta ruptura do contrato de trabalho, assim considerada toda despedida que não se fundar em falta grave ou, então, que não decorrer da extinção da própria empresa ou, ainda, que não resultar do encerramento das atividades empresariais na base territorial do sindicato, motivados, em qualquer dessas duas últimas hipóteses, por fatores de ordem técnica, econômica e/ou financeira* (AI 454064 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 14/03/2006, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-024 DIVULG 04-02-2013 PUBLIC 05-02-2013).

II - Assim considerado, pontifice-se que, se a regra constitucional foi expressamente excepcionada no caso dos empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, com mais razão há de ser admitido o afastamento da estabilidade provisória no caso de prática de falta grave por exerceente de cargo público, no caso, do Estado de São Paulo, o qual tem como dever funcional proceder, em todas as esferas, *na forma que dignifique a função pública*, consoante disposto na Lei Estadual n. 10.261/68.

III - Recurso ordinário improvido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ericson Maranho (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogério Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de agosto de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO

*Superior Tribunal de Justiça*

Relator

